

EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA NA CIDADE DE CHAPECÓ

Suéli Hoto Tormem¹
 Arthur Fernando Losekann²
 Eduardo Luís Zanchet³

INTRODUÇÃO: Décadas após décadas milhares de mulheres sofreram violências, não só físicas mais também psicológicas, na maioria das vezes por parte de seus parceiros. Anterior a lei 11.340/2006. as normas não eram tão eficazes ao combate à violência contra as mulheres pois não possuíam legislação específicas para esse tipo de delito, mesmo após a criação da lei ainda acontecem esse tipo de violência até nos dia de hoje, apesar da inovação das normas legislativas onde foi criada para punir os agressores criminalmente, muitas mulheres não se sentem segura realmente com a eficiência das medidas cabíveis (CUNHA e PINTO, 2008). Todo esse avanço aconteceu no ano 1983 com a Dona Maria da Penha Fernandes, onde sofreu de seu próprio marido tentativas de homicídios na qual ficou paraplégica, na época ela tinha seus 38 anos, mãe de duas filhas pequenas. Na primeira tentativa ele efetuou um disparo contra suas costas enquanto ela dormia, no qual ele alegou ser um assalto, Maria ficou quatro meses internada e voltou para casa paraplégica, na segunda vez ele por sua vez empurrou a cadeira de rodas e tentou eletrocutá-la no chuveiro (PINHO, 2019). Em 1996 foi condenado a 10 anos e seis meses, e acabou recorrendo. Após 15 anos o réu foi denunciado pela comissão de direitos humanos, essa foi a primeira denúncia da violência doméstica realmente como crime. O réu foi preso no ano de 2002 mais acabou cumprindo somente dois anos (PINHO, 2019). Observando os cenários desgastes de discriminação e sofrimento ao qual as mulheres vivenciaram no decorrer das décadas por uma sociedade totalmente machista, onde era presado a exploração sexual, psicológica, física, moral e patrimonial podemos perceber a grande evolução (PEREIRA, 2008). **OBJETIVO:** Mostrar a efetividade dessa lei, na qual foi criada para coibir e prevenir as diversas formas de agressões sofridas pelas milhares de mulheres que são agredidas todos os dias. **METODOLOGIA:** A pesquisa é em parte Exploratória com objetivo de conhecer melhor o conteúdo a ser tratado, mas também será uma pesquisa explicativa procurando uma compreensão melhor dos efeitos e causas do assunto em questão (BARROS, 1986). Este estudo feito através de meios de pesquisas bibliográficas e informações eletrônicas, traz abordagens sobre as violências contra as mulheres, fenômenos históricos presentes no país todo mais principalmente na cidade de Chapecó estado de Santa Catarina, mostrando que no decorrer dos tempos como os avanços legislativos criados, como a Lei 11.340/2006, conhecida por Lei Maria da Penha, onde visa proteger as mulheres, inibindo e punindo seus agressores foram evoluindo (CARDOSO, 2018). **DISCUSSÃO:** A presente pesquisa trata sobre a Lei 11.340/2006, conhecida por Lei Maria da Penha e sua efetividade, tendo como objetivo, em sentido amplo, demonstrar que a violência doméstica contra a mulher ocorre diariamente e que é um problema de saúde pública. Este artigo aborda os tipos de violência conforme descritas na Lei, após uma análise das medidas protetivas e assim torna-se possível avaliar a efetividade da referida Lei através da pesquisa apresentada (CARDOSO, 2018). Cada vez mais se busca melhorias e medidas para eficácia das leis principalmente com cautelares na garantia da segurança das vítimas, segundo Cunha e Pinto (2008, p.140), onde não se devem somente restringir somente a casa na qual reside a vítima, mas sim que haja proibições de que o agressor não se aproxime, ou frequente mesmos lugares que a vítima. Isso nos mostra que cada vez mais as mulheres estarão protegidas e asseguradas pela lei, assim se

¹ Acadêmica do curso de Direito UCEFF Faculdades. E-mail: suelitormem@hotmail.com.

² Professor do Direito de Processo Penal na UCEFF Faculdades. E-mail: arthur@uceff.edu.br.

³ Docente do curso de Direito UCEFF. E-mail: eduardo.zanchet@uceff.edu.br.

sentiram confiantes para efetuarem denúncias e dar fins nas agressões, buscando uma vida digna (MORENO, 2003). **APLICABILIDADE DA LEI E SUA EFETIVIDADE:** Até os dias de hoje discute-se muito a respeito da aplicabilidade da lei e sua efetividade, a criação da dessa lei tende promover uma mudança no que diz respeito aos valores sociais, abordando a violência não somente em mulheres, apesar de elas serem as mais agredidas, mais também mostrando que está relacionada a todos os gêneros, pois trata da violência no âmbito doméstico e familiar (FREITAS, FERNANDA, 2020). O processo da aplicabilidade tem como objetivo na maioria dos casos, a aplicação das medidas protetivas, mas vai depender que alguns questionamentos, se é cabível ou não, se após o descumprimento o agressor pode ter sua prisão pode ser decretada, se for em flagrante o agressor pode ser preso preventivamente, entre muitas outras, mas para que todas as medidas possam acontecer a vítima tem que efetuar a denúncia, a partir disto todo o processo começa (FREITAS, FERNANDA, 2020). Nota-se que a aplicabilidade da Lei muitas vezes é ineficiente, pois o Estado não consegue proporcionar instrumentos necessários para proteger as vítimas, entender o déficit é o passo inicial para regular a aplicabilidade, tornando-a eficaz para coibir e proteger a mulher vítima de agressão doméstica, feito isso as vítimas de violência doméstica terão mais segurança para denunciar o agressor e assim a Lei que trata de um assunto tão delicado será mais bem utilizada otimizando os resultados da mesma (CUNHA e PINTO, 2008).

TIPOS DE AGRESSÕES: É todo e qualquer ato no qual um indivíduo prejudica ou lesa o outro, no art. 7º da lei nº 11.340/2006 cita os 5 tipos de agressões referente a violência doméstica:

a) **Violência Física:** A definição de violência física está descrita no artigo 7º, I da Lei nº 11.340/06: É a conduta na qual ofenda a integridade corporal da mulher. Alguns exemplos são: sufocamento, espancamentos, lesões com objetos entre outros.

b) **Violência Psicológica:** A definição de violência psicológica está descrita no artigo 7º, II da Lei nº 11.340/06: É a conduta na qual cause danos emocional. Alguns exemplos são; ameaças, humilhação, constrangimentos, manipulação, proibição de uso de roupas, sair, falara com pessoas, chantagens e muitas outras. Mas possui um tipo que é o mais comum é chamada de Gaslighting, consiste em distorcer fatos, deixando a mulher na dúvida sobre o referente caso, muitas vezes levando a própria se sentir culpada.

c) **Violência Moral:** A definição de violência moral está descrita no artigo 7º, V da Lei nº 11.340/06: É o ato de desvalorização, difamação, calúnia ou injúria. Alguns exemplos são: fazer críticas da maneira de vestir, acusar de traição, expor intimidades da vítima, entre outras.

d) **Violência Sexuais:** A definição de violência sexual está De acordo com o artigo 7º, III da Lei nº 11.340/06: É o ato quando o agressor por meio de ameaça, coação, intimação, obriga a vítima manter relações sexuais contra sua vontade.

e) **Violência Patrimonial:** A definição de violência patrimonial está De acordo com o artigo 7º, IV da Lei nº 11.340/06: É o ato onde o agressor tem como conduta a retenção, destruição ou substituição de objetos da vítima. Exemplo controlar o dinheiro da mulher, quebrar objetos comprados com seus próprios recursos.

CONCLUSÃO: A pesquisa teve como objetivo principal, mostrar a efetividade da lei Maria da Penha, a qual foi criada para coibir e prevenir as diversas formas de agressões sofridas pelas mulheres. Foi abordado a evolução no que diz respeito as regras e normas incluídas na lei no decorrer do tempo, mostrando o ponto de vista jurídico, após uma análise das medidas protetivas, torna-se possível avaliar realmente a efetividade da referida Lei. Conclui-se que o Brasil avançou nos últimos anos em termos legais, mas o Estado ainda tem lacunas no que diz respeito a segurança das mulheres que sofrem agressões, lacunas essas em ações para coibir a violência doméstica. Para além da segurança em si, há necessidade de investimentos financeiros em pessoal capacitado, equipamentos, casa de apoio, ações de acolhimento da mulher e filhos. Que esse conjunto de ações possam estimular as vítimas de fato a efetuar a denúncia de seu agressor. A efetividade da Lei da Maria da Penha só se dá quando a sociedade compreender e entender que precisa participar no

combate à violência doméstica, fazendo denúncia, coibindo ações que podam a liberdade de qualquer ser humano.

Palavras – chave: Efetividade. Violência Doméstica. Lei Maria da Penha.

REFERÊNCIAS

BARROS, Aildil Jesus Paes de; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Fundamentos de metodologia:** um guia para a iniciação científica, São Paulo: MCGRAW-HILL, 1986, p. 97.

CARDOSO, Bruno. **Violência contra a mulher:** o que são as medidas protetivas de urgência? 2018. Disponível em: <https://brunonc.jusbrasil.com.br/artigos/544108267/violencia-contra-a-mulher-o-que-sao-as-medidas-protetivas-de-urgencia>. Acesso em: 19 de outubro de 2022.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica Lei Maria da penha (lei11.340/2006)**, comentado artigo. 2. Ed. São Paulo: revista dos Tribunais, 2008.

FREITAS, Fernanda Bezerra. **Lei Maria da Penha:** Um passeio pela sua aplicabilidade normativa. Rondônia, 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/81636/lei-maria-da-penha-um-passeio-pela-sua-aplicabilidade-normativa>. Acesso em março de 2023.

MACHADO, Thays; RODRIGUES, Ana. **Assistência Social** - Âmbito Jurídico, 2014, Cuiabá, MT. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-previdenciario/assistencia-social>. Acesso em: outubro de 2022.

MORENO, Carlos A. de C. et al. **Publicidade e Cia.** São Paulo: Thomoson, 2003.

PEREIRA, Júlio César. **Violência Doméstica contra a Mulher**, 2008. Disponível em: <http://www.evolutivo.com.br/verartigo.php?artid=100845>. Acesso em: 01 outubro de 2022

PINHO, Raquel. **Defensoria Publica do Estado do Espírito Santo**, ES, 2019. Disponível em: www.defensoria.es.def.br/historia-de-maria-da-penha/. Acesso em 27 de setembro de 2022.